



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2017

OBJETO: Contratação de empresa privada na forma de execução indireta, para prestação de serviços de assessoria e consultoria previdenciária, atuarial e financeira aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela pessoa jurídica CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS - CACEX, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial, sob nº 019/2017.

A Recorrente se insurge contra o fato de que “...o pregoeiro, no início da sessão, julgou a Recorrente, pasme douto julgador, na fase de credenciamento, impediu de participar da fase de lances e inabilitou forma antecipada sob o argumento que o CNPJ e Estatuto Social não apresentou paridade acerca do objeto licitado, e, foi de encontro a inteligência do item nº 6 e seguintes do Edital.”

Diz ainda que “...embora fora solicitado pelo representante presente no ato, que constasse em ata a intenção de promover recurso o pregoeiro nego-se [sic] a consignar. Como também reteve os envelopes sem a plena abertura do envelope O1 - proposta de preços.”

Não é verdadeira a afirmação acima. Por ocasião do julgamento restaram claras as razões de inabilitação da Recorrente:

A LICITAÇÃO SE DEU INÍCIO COM O CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES, APÓS VISTAS NOS CREDENCIAMENTOS PELO PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E LICITANTES VERIFICOU-SE QUE A EMPRESA CENTRO DE AÇÃO COMUNITARIA DE ENTIDADE ORGANIZACIONAIS NÃO APRESENTAVA, EM SEU ESTATUTO SOCIAL E CARTÃO CNPJ, COMPROVAÇÃO DA PARIDADE ACERCA DO OBJETO LICITADO, FICANDO ASSIM INABILITADA PARA A PROXIMA FASE! COM ISSO, APENAS UMA LICITANTE ENCONTRAVA-SE HABILITADA, CONFORME ITEM 6 DO EDITAL.

Jamais houve qualquer manifestação imediata e motivada da Recorrente com a intenção de recorrer, conforme prevê o art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02.

O recurso, por tanto, não reúne condições de ser conhecido, pois “...a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor; (art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02).



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000

CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209

<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

Face ao exposto, entende-se pelo **não conhecimento** do Recurso Administrativo apresentado por CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS - CACEX.

Encaminhem-se estas informações à autoridade superior, nos termos do art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93, para posterior deliberação.

Bom Jesus/RN, 13 de setembro de 2017.

Francisco Claudio Gomes de Souza
Presidente da CPL
Bom Jesus/RN